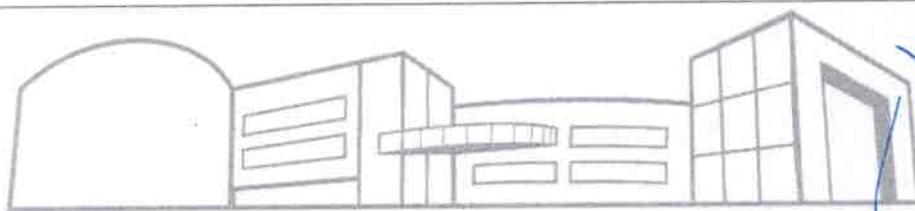


CONTRATO Nº. 042/2017/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA EXTINCENTER COMÉRCIO E REGARGA DE EXTINTORES EIRELI-ME, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado a empresa **EXTINCENTER COMÉRCIO E REGARGA DE EXTINTORES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.551.500/0001-00, estabelecida na Rua Bento, 21 – Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-650, neste ato, representada por **Rosimeire Castanho**, portador do RG sob o nº 435.299 SSP/PR e CPF 581.671.611-53, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo **Pregão Presencial nº 017/2017, Protocolo SGI nº 013.812/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:**



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o registro de preços para locação de extintores de incêndio, com vistas à ministrar cursos de formação de brigada de incêndio no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – MT, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, especialmente anexo I - Termo de Referência nº 055/2017-SAPI.

1.2. O Termo de Referência faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 017/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidade e preços praticados:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Especificações	Marca	QTD	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)
1	Locação de Extintor de incêndio - Carga de Pó Capacidade Extintora: 20B-C – Carga: 6 Kg	Recarga	Extincenter	250	30,00	7.500,00
2	Locação de Extintor de incêndio de água pressurizada. Capacidade Extintora: 2A – 10 Litros	Recarga	Extincenter	250	22,00	5.500,00
3	Locação de Extintor de incêndio de Dióxido de Carbono (CO2 - dióxido de carbono livre de água). Capacidade Extintora: 5B:C - Carga: 6 Kg	Recarga	Extincenter	250	68,00	17.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)						

2 / 14



4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Projeto/Atividade	Elemento Despesas	Fonte do Recurso
2.007	3.3.90.39.00.00	100

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

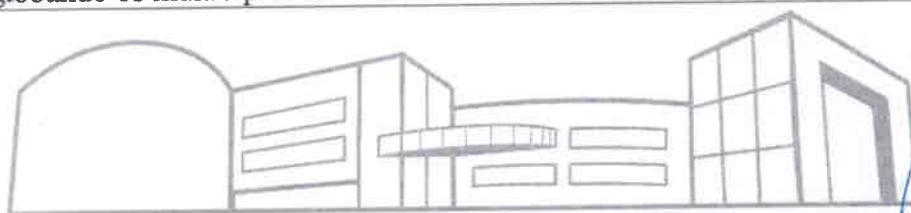
6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E GARANTIA

7.1. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

7.1.1. A entrega do objeto será no(s) local(is) indicado(s) previamente pela CONTRATANTE (ALMT), englobando os municípios de Cuiabá e Várzea Grande – MT.

8 / 14



7.1.2. A entrega poderá ocorrer em locais diversos, considerando a logística necessária para realização do curso (local adequado, disponibilidade dos instrutores, casos fortuitos, entre outros).

7.1.3. A entrega poderá ocorrer, inclusive, em finais de semana ou feriados.

7.2. DOS PRAZOS

7.2.1. A **CONTRATADA** deverá estar apta a atender o objeto em até **72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.2.2. Após emitida a Ordem de Serviço (OS), a **CONTRATADA** deverá entregar os extintores em até **48 (quarenta e oito) horas** corridas, conforme demanda.

7.2.3. Após comunicação, a **CONTRATADA** deverá buscar os extintores utilizados no treinamento em até **48 (quarenta e oito) horas**.

7.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.3.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.3.2. O objeto será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.

7.3.3. Os extintores de incêndio deverão estar em perfeito estado de funcionamento, devidamente carregados, com carga válida.

7.3.4. Caso se identifique que algum extintor esteja vazio ou inoperante, o mesmo deverá ser substituído em até **24 horas**. Sendo assim, aconselha-se que a **CONTRATADA** promova uma rigorosa conferência dos mesmos antes da entrega.

7.3.5. A execução do objeto contratado compreende a entrega dos extintores de incêndio no(s) local(is) especificado(s), conforme item 6, assim como observando o prazo previsto em 6.2, ambos do termo de referência anexo ao edital.

7.4. FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS

7.4.1. Os extintores deverão ser solicitados via documento intitulado Ordem de Serviço (OS), documento no qual deverá constar número da OS, data de emissão, quantidade e tipo de extintores



solicitados, campos para preenchimento do nome e assinatura do emissor da OS e do representante da **CONTRATADA**.

7.4.2. Visando dar maior agilidade ao processo, a OS poderá ser enviada via e-mail à **CONTRATADA**, a qual responderá ao e-mail dando o devido recebido, retirando a via original quando da entrega dos extintores.

7.5. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

7.5.1. A **CONTRATADA** deverá garantir que os extintores estejam em perfeito estado de funcionamento, sendo que, caso se identifique quaisquer problemas, os mesmos deverão ser substituídos em até **24 horas**, conforme item 7.4 do termo de referência anexo ao edital.

7.6. O objeto deste contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

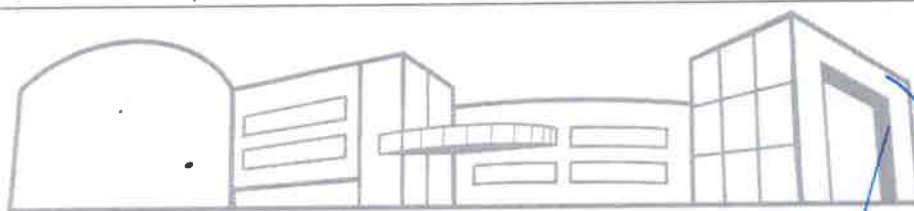
- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste termo de referência e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL E PRAZO ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E GARANTIA

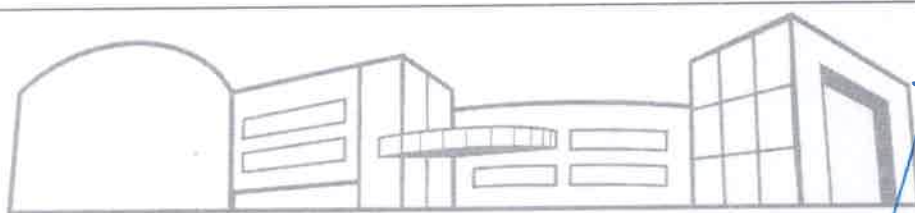
8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Assembleia Legislativa, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.2. A **CONTRATADA** não deverá possuir em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;

8.3. A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o inciso XIII, Art. 55, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



- 8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto licitado, nos termos da Lei vigente.
- 8.5. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 8.6. Cumprir fielmente o objeto mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo VII);
- 8.7. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.
- 8.8. Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, assim como responsabilizar-se, integralmente, na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados no desempenho de suas funções por ocasião da execução do objeto deste contrato.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados ao pessoal, bens ou instalações da **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência de seus atos e/ou omissões na execução do objeto.
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao deslocamento de seus funcionários.
- 8.11. A empresa deverá executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e qualidade.
- 8.12. Conduzir os trabalhos em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, assumindo a responsabilidade por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre o presente objeto, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 8.13. Observar e zelar pelo cumprimento às normas internas da **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço.
- 8.14. Executar o objeto contratado de acordo com as condições previstas no edital e seus anexos e normas legais vigentes.
- 8.15. A **CONTRATADA** será a única responsável pela entrega e retirada dos extintores locados nos locais informados pela **CONTRATANTE** (Item 5 do termo de referencia), devendo prover todos os meios necessários para isto, cumprindo fielmente os prazos pré-estabelecidos neste termo.
- 8.16. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer extintores que não sejam retirados, dentro do prazo especificado no edital e seus anexos.





8.17. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.

8.18. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto em até **48 (quarenta e oito) horas** após a assinatura do contrato, o qual será a via de comunicação oficial com a **CONTRATANTE**. Deverão ser informados o nome completo, cargo ocupado na empresa, RG ou CPF, telefone para contato (fixo e móvel) e endereço de e-mail válido.

8.19. Caberá ao preposto dar conhecimento a todas as demandas da **CONTRATANTE**, sejam via documentos emitidos em papel ou eletronicamente, bem como via telefone.

8.20. Refazer, **em até 24 (horas)**, os serviços que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados pela Fiscalização, ficando por conta exclusiva da **CONTRATADA** as despesas decorrentes dessas providências.

8.21. Para o fornecimento de CARGA DE PÓ a **CONTRATADA** deverá atender as seguintes exigências: O agente extintor pó para extinção de incêndio utilizado na recarga deve estar registrado no INMETRO, em conformidade com o RAC aprovado pela Portaria INMETRO vigente, e atendendo ao especificado pelo fabricante do extintor de incêndio, em seus manuais técnicos. Além disso, deve estar acompanhado do certificado fornecido pelo fabricante/importador, e dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir ordem de fornecimento (ou documento equivalente) estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

9.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições expressas no Contrato (Minuta – Anexo VIII);

9.4. Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidor(es) ou preposto(s) especialmente designado(s), na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.5. Comunicar por escrito e tempestivamente à **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade verificada na execução do contrato;



- 9.6. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues e os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 9.8. Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços contratados;
- 9.9. Exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado neste Termo de Referência;
- 9.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo, quando se fizerem necessárias;
- 9.11. Permitir o acesso da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE** para a execução do objeto contratado, observando as normas de segurança pertinentes;
- 9.12. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela **CONTRATADA**, desde que seja do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

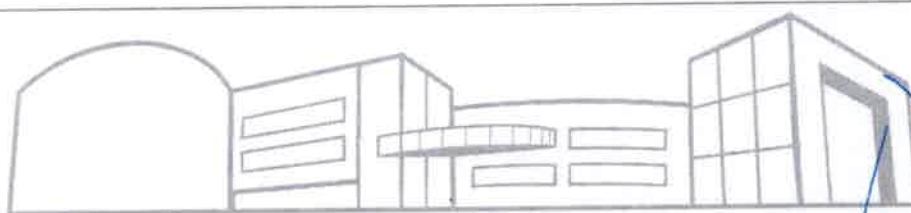
10.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

10.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

10.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

10.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida**



André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”.

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

10.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

10.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

10.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

10.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

10.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

10.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;





10.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

10.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

10.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

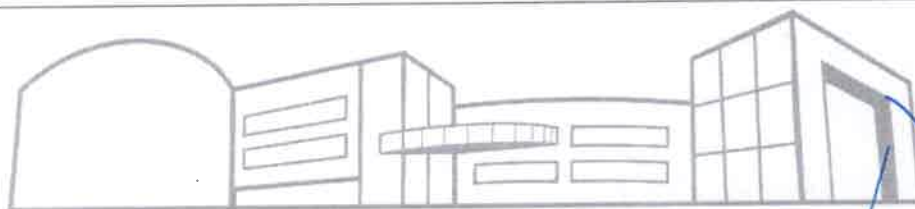
13.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

13.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

13.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;





13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, **observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

13.10. Deixar de entregar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após emitida a Ordem de Serviço (OS), o objeto contratado, conforme demanda: **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global (soma dos valores unitários dos extintores) previsto, conforme quantitativo requerido na OS.

13.11. Deixar de substituir em até 24 (vinte e quatro) horas os extintores que estejam vazios ou inoperantes, conforme item 7.4 do termo de referência nº. 055/2017-SAPI: **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor unitário de cada extintor não substituído, conforme tipo.

13.12. Caso o extintor não esteja operante durante o seu uso no treinamento de Brigada de Incêndio, o valor unitário do mesmo será descontado do pagamento, bem como será acrescida multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor unitário de cada extintor, conforme o tipo, para cada extintor inoperante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos ou serviços através de fiscal designado ou Comissão fiscalizadora.

14.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

II) Efetuar as devidas conferências;

III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;



VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela AL/MT.

14.4. Ressalta-se que a fiscalização realizada pela ALMT não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da ALMT ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

14.5. Verificada a entrega dos produtos ou execução dos serviços fora das especificações do Termo de Referência (anexo ao Edital), com danos decorrentes do transporte, defeitos de fabricação ou vícios na execução do serviço, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

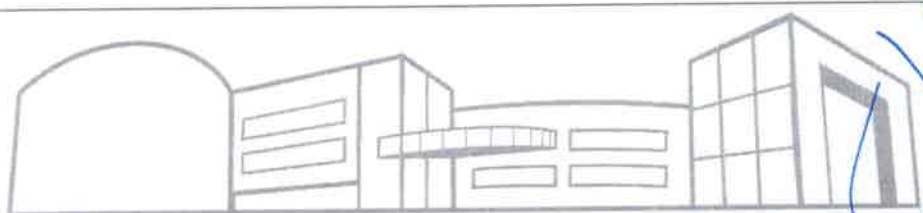
15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 013/2017, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

16.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

17.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2017.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Eduardo Botelho: _____ Presidente Dep. Guilherme Maluf: _____ 1º Secretário <i>Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário</i>
<u>CONTRATADA</u> EXTINCENTER COMÉRCIO E REGARGA DE EXTINTORES EIRELI-ME CNPJ nº 03.551.500/0001-00	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Rosimeire Castanho RG nº 435.299 SSP/PR e CPF 581.671.611-53 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Luiza da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.592.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.4498-92</u> ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Guilherme Ables Reis</u> RG Nº: <u>20716664</u> CPF Nº: <u>040.498.741-99</u> ASSINATURA: _____

